



PROJETO DE LEI Nº 010 /2021

ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)
Justiça, Desporto e Educação
PARA PARECER
_____/_____/_____
Presidente da CMP

" Dispõe sobre criação, composição, competência e institui o Programa Municipal de Incentivo Fiscal de Apoio ao Esporte e Lazer - PROMIFAE, para realização de projetos esportivos, cria o certificado de incentivo específico, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

I- DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO FISCAL DE APOIO AO ESPORTE E LAZER

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo Fiscal de Apoio ao Esporte – PROMIFAE, tem a finalidade de captar e canalizar recursos públicos ou privados, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, para o esporte de alto rendimento, amador e educacional com as seguintes finalidades:

- I - contribuir para facilitar a todos os munícipes os meios para o livre acesso às práticas esportivas;
- II - promover e estimular a revelação de atletas, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;
- III - apoiar, valorizar e difundir competições esportivas no Município;
- IV - proteger a memória das expressões esportivas no Município de Paraty;
- V - adquirir e preservar os bens e equipamentos para prática esportiva;
- VI - desenvolver a consciência social e expor a contribuição do esporte na formação do caráter individual e coletivo do paratyense.



Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se:

- I - projeto esportivo: conjunto de ações organizadas e sistematizadas, destinadas às finalidades previstas na Lei, desenvolvidas por entidade de natureza esportiva ou educacional ou pessoa física, que preencham os requisitos do artigo 21 desta Lei;
- II - proponente: pessoa física ou pessoa jurídica, de direito público ou privado, com fins não econômicos, de natureza esportiva ou educacional, que tenha projetos esportivos aprovados nos termos desta Lei;
- III - patrocínio: transferência, gratuita e em caráter definitivo, de numerário para realização de projetos esportivos, com finalidade promocional e institucional de publicidade;
- IV - doação: transferência, gratuita e em caráter definitivo, de numerário para a realização de projetos esportivos sem finalidade promocional;
- V - CIAC: Comissão Interdisciplinar de Avaliação e Concessão, a quem compete a análise dos méritos orçamentário-financeiros dos projetos esportivos apresentados;
- VI - doador: pessoa física ou jurídica que aporte recursos para a realização de projetos esportivos aprovados pela Comissão Interdisciplinar de Avaliação e Concessão - CIAC, nos termos desta Lei, sem finalidade promocional;
- VII - CIFE: certificado de incentivo fiscal de apoio ao esporte para realização de projetos esportivos;
- VIII - patrocinador: pessoa física ou jurídica que aporte recursos para a realização de projetos esportivos aprovados pela Comissão Interdisciplinar de Avaliação e Concessão - CIAC, nos termos desta Lei.
- IX - gerenciador: pessoa designada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para acompanhar a execução do projeto.

Capítulo II

DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 3º Poderão ser deduzidos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Rua Dr. Samuel Costa, n25, Centro-Histórico Paraty RJ. CEP: 23970-000.
Contatos: (24) 3371 -5071 – www.paraty.gov.com.br
e-mail: vereadortunicogama@gmail.com



sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devidos, valores despendidos a título de patrocínio ou doação a projetos esportivos aprovados de acordo com esta Lei.

Parágrafo único. As deduções serão limitadas a 40% (quarenta por cento) do imposto devido por pessoa física ou jurídica, nos exercícios vindouros, devendo o patrocinador ou doador optar por um dos impostos para incidência do benefício.

Art. 4º Toda pessoa física ou jurídica que não esteja em débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal poderá ser doadora ou patrocinadora de projetos esportivos aprovados de acordo com esta Lei.

Capítulo III

DO CERTIFICADO DE INCENTIVO FISCAL - CIFE

Art. 5º Para implementação do Programa Municipal de Incentivo Fiscal de Apoio ao Esporte - PROMIFAE, o Poder Executivo emitirá certificados de incentivo fiscal de apoio ao esporte para realização de projetos esportivos - CIFE, cujo montante global não poderá suplantiar 0,4% (quatro décimos por cento) da receita anual proveniente da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 6º Os certificados de incentivo fiscal de apoio ao esporte para realização de projetos esportivos - CIFE serão emitidos em favor do patrocinador ou doador.

§ 1º Os certificados a que se refere o caput deste artigo serão expedidos, privativamente, pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL e outorgados, nominalmente, ao patrocinador ou doador de projeto esportivo, no valor nominal correspondente ao montante transferido.

§ 2º A expedição do certificado será precedida de apreciação da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, cujo parecer vinculará a SEL.

Art. 7º Tratando-se de título nominal, é vedada a cessão ou transferência do CIFE, condicionada, ainda, sua expedição à comprovação da regularidade fiscal quanto aos tributos federais, estaduais e municipais.

Art. 8º A emissão do CIFE somente se dará após aprovação prévia pela SEL do projeto esportivo.



Parágrafo único. O CIFE será entregue ao doador ou patrocinador mediante apresentação do documento que comprove o repasse de recursos ao proponente.

Art. 9º O CIFE terá prazo de validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua expedição, vedada a prorrogação.

Art. 10 O CIFE será emitido pelo valor nominal repassado a título de patrocínio ou doação ao proponente, após aprovado, limitado a 40% (quarenta por cento) do valor do imposto devido e será monetariamente corrigido, observados a mesma periodicidade e os mesmos índices de atualização monetária aplicados aos impostos em relação aos quais tenha poder liberatório.

Art. 11 Os titulares do CIFE poderão utilizá-lo para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, até o limite de 40% (quarenta por cento) do montante devido nos exercícios vindouros, conforme disposição do parágrafo único do art. 3º desta Lei, desde que comprovada a destinação dos recursos ao programa, atestado pela SEL e observado o prazo de validade dos mesmos, devendo o patrocinador optar por um dos impostos para incidência do benefício fiscal.

Art. 12 Constatando-se, em fiscalização futura, que o contribuinte, titular do CIFE, não atendia aos requisitos para fruição do benefício fiscal, o imposto devido eventualmente apurado será lançado, dentro do prazo decadencial, pelo valor correspondente ao desconto auferido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 13 É vedado o emprego do CIFE para compensação ou amortização de débitos tributários já inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 14 Compete à SEFIN a administração e o controle de emissão dos certificados, os quais serão numerados, sequencialmente, em ordem cronológica anual e inscritos junto ao cadastro de titulares do CIFE.

Capítulo IV

DA APLICAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 15 Os recursos provenientes do PROMIFAE não poderão ser destinados ou utilizados para despesas de manutenção administrativa e de pessoal da Administração Pública.



Art. 16 O PROMIFAE beneficiará até 100% (cem por cento) do custo total de cada projeto, mediante comprovação.

Art. 17 A empresa que participar do PROMIFAE estará autorizada a divulgar seu nome como incentivadora do projeto esportivo ao qual estiver vinculada, vedada a utilização de verba de espaço publicitário ou quaisquer tipos de mídia.

Art. 18 Os projetos esportivos realizados por meio dos benefícios desta Lei deverão portar a logomarca da Prefeitura junto à do patrocinador e à do proponente.

Art. 19 Os recursos provenientes de doações ou patrocínios obtidos nos termos desta Lei deverão ser depositados em conta bancária específica que tenha como titular o proponente.

Capítulo V

DO CADASTRO DE PROPONENTES

Art. 20 A aprovação de projeto esportivo dependerá de prévio cadastro do proponente junto à SEL.

Art. 21 Somente serão objeto de análise e aprovação os projetos esportivos cujos proponentes sejam entidades de natureza esportiva ou educacional ou pessoas físicas que preencham os seguintes requisitos:

I - Para entidades de natureza esportiva ou educacional:

- a) contar com pelo menos seis meses de existência;
- b) comprovar regularidade fiscal quanto aos tributos federais, estaduais e municipais.
- c) ser cadastrada no Conselho Municipal de Esporte.

II - Para pessoas físicas:

- a) comprovar vínculo de natureza civil ou trabalhista com entidade de natureza esportiva ou educacional;
- b) ser credenciada no Conselho Regional de Educação Física;
- c) ser cadastrada no Conselho Municipal de Esporte.

Art. 22 A SEL disponibilizará os meios necessários para a realização do cadastro.

Rua Dr. Samuel Costa, n25, Centro-Histórico Paraty RJ. CEP: 23970-000.

Contatos: (24) 3371 -5071 – www.paraty.gov.br

e-mail: vereadortunicogama@gmail.com



Capítulo VI

DOS PROJETOS ESPORTIVOS A SEREM INCENTIVADOS

Art. 23 Serão priorizados os projetos esportivos relacionados com modalidades:

I - olímpicas;

II - paralímpicas;

III - criadas e desenvolvidas no Brasil;

IV - radicais;

V - desenvolvidas em forma lúdica ou informal, desde que dentro de projetos que incluam caráter social.

Art. 24 Para cumprimento das finalidades previstas nesta Lei, os projetos esportivos em cujo favor serão captados e canalizados os recursos do PROMIFAE, consistirão em qualquer um destes instrumentos:

I - incentivo à formação de elementos humanos, mediante:

- a) concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho, no Brasil ou no exterior, a atletas, técnicos, professores, árbitros ou dirigentes;
- b) concessão de remuneração àqueles que, durante a prática esportiva, representem o povo de Paraty;
- c) instalação e manutenção de cursos de caráter esportivo, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área esportiva, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

II - fomento à prática esportiva, mediante:

- a) realização de competições, exposições, festivais, clínicas, demonstrações e outros congêneres esportivos;
- b) produção e exibição de mídia;
- c) cobertura de despesas com transportes, estada, alimentação e seguro de pessoas e equipamentos destinados àqueles que forem representar o Município fora de seu território em competições oficiais.

Rua Dr. Samuel Costa, n25, Centro-Histórico Paraty RJ. CEP: 23970-000.

Contatos: (24) 3371 -5071 – www.paraty.gov.com.br

e-mail: vereadortunicogama@gmail.com



III - aquisição, conservação, manutenção e preservação do patrimônio e equipamentos destinados à prática esportiva, mediante:

- a) construção, formação, organização, manutenção, ampliação e aparelhamento de voltado para o esporte, bem como de suas coleções e acervos;
- b) conservação e restauração de prédios e instalações de próprios e exclusivos para a prática esportiva;
- c) restauração de bens móveis e imóveis de reconhecido valor esportivo;
- d) proteção dos sinais das tradições esportivas populares em Paraty.

IV - estímulo ao conhecimento dos bens e valores esportivos, mediante:

- a) distribuição gratuita e universal de ingressos para espetáculos esportivos;
- b) levantamentos, estudos e pesquisas na área do esporte e de suas várias modalidades.

V - apoio a outras atividades esportivas, mediante:

- a) realização de missões no País e no exterior, inclusive por meio do fornecimento de transporte, estada e alimentação;
- b) contratação de serviços para elaboração de projetos esportivos;
- c) ações não previstas neste artigo e consideradas relevantes pela Prefeitura Municipal através da SEL, com anuênciado pelo Conselho Municipal de Esportes.

Capítulo VII

DAS CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES, REFORMAS, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 25 A aprovação de projetos esportivos que envolvam implementação, reforma ou novas construções em entidades de direito privado ficará condicionada à formalização de parceria com a Prefeitura Municipal de Paraty, bem como à utilização do espaço por crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 26 Os projetos esportivos que tenham por objeto construção, edificação, reformas ou qualquer outro tipo de obra ou serviço de engenharia deverão conter:

I - projeto básico, contendo plantas, orçamento e memorial descritivo e visão global da obra e identificação de todos os seus elementos constitutivos;



II - soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

III - identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, com suas respectivas especificações, que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;

IV - proposições que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;

V - detalhamento do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, dependendo da área verificar junto a secretária de Meio Ambiente;

VI - comprovação da propriedade do bem imóvel objeto do projeto de construção, edificação e reforma ou que venha receber qualquer outro tipo de obra ou serviço de engenharia.

Parágrafo único. Após avaliação preliminar da documentação apresentada, a CIAC solicitará parecer técnico à Secretaria Municipal de Obras e Transportes

Capítulo VIII

DA COMISSÃO INTERDISCIPLINAR DE AVALIAÇÃO E CONCESSÃO - CIAC

Art. 27 Compete à Comissão Interdisciplinar de Avaliação e Concessão - CIAC analisar o mérito orçamentário-financeiro dos projetos esportivos apresentados, dentro das finalidades do PROMIFAE, atuando segundo os seguintes princípios:

I - estimular a distribuição equitativa dos incentivos a serem aplicados na execução de projetos esportivos;

II - favorecer a visão intermodal, estimulando projetos que explorem propostas esportivas conjuntas;

III - apoiar projetos dotados de conteúdo esportivo que enfatizem o aperfeiçoamento técnico e profissional dos recursos humanos;

IV - contribuir para a preservação e proteção do patrimônio esportivo;

Rua Dr. Samuel Costa, n25, Centro-Histórico Paraty RJ. CEP: 23970-000.

Contatos: (24) 3371 -5071 – www.paraty.gov.com.br

e-mail: vereadortunicogama@gmail.com



V - favorecer projetos que atendam às necessidades da prática esportiva e aos interesses da coletividade, aqui considerados os níveis qualitativos e quantitativos de atendimentos às demandas esportivas existentes, o caráter multiplicador dos projetos por meio de seus aspectos sócio esportivos e a priorização de projetos em áreas educacionais e esportivas com menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios;

VI - não concentração por segmento e por beneficiário, a ser aferida pelo montante de recursos, pela quantidade de projetos, pela respectiva capacidade executiva e pela disponibilidade do valor absoluto anual de renúncia fiscal;

VII - priorizar a concessão do incentivo para projetos que favoreçam as áreas do Município em que haja maior demanda, seguindo as orientações do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 28 A CIAC será composta por representantes a seguir relacionados sob a presidência do membro indicado no Inciso I:

I - 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Paraty;

VI - 02 (dois) representantes das entidades esportivas de Paraty;

Art. 29 Os componentes da CIAC referidos no inciso VI, do artigo anterior serão escolhidos pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer e deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e reconhecida notoriedade na área esportiva do Município.

Art. 30 Os membros da CIAC não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 31 Os membros da CIAC serão nomeados por Decreto e os mandatos serão de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

Capítulo IX



DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 32 A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL estabelecerá um formulário modelo para apresentação dos projetos, do qual deverão constar obrigatoriamente a justificativa, os objetivos, o cronograma de execução física e outras informações necessárias à avaliação e aprovação dos projetos.

Art. 33 O projeto esportivo deverá ser apresentado por proponente sediado em Paraty e sua realização deverá obrigatoriamente se dar dentro do Município.

Art. 34 O projeto esportivo deverá explicitar os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

Art. 35 Cada proponente poderá apresentar até 2 (dois) projetos por ano.

Art. 36 Cada projeto esportivo não excederá a 5% (cinco por cento) do montante global, que conforme o previsto no artigo 5º deste Decreto corresponde a 0,4% (quatro décimos por cento) da arrecadação do IPTU e do ISSQN.

Art. 37 Os projetos esportivos deverão ser apresentados ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer, acompanhados do orçamento analítico, que os encaminhará à CIAC para aprovação ou não de seu enquadramento nos objetivos do PROMIFAE.

Art. 38 Salvo indeferimento anterior por erro ou falta formal, não será permitida a reapresentação de projetos durante o período de 1 (um) ano.

Art. 39 Terão prioridade os projetos apresentados que já contenham a carta de intenções de contribuintes patrocinadores, permanecendo o patrocinador condicionado à realização do projeto.

Parágrafo único. Em caso de desistência, por parte do patrocinador, o projeto deverá ser reapresentado para nova avaliação.

Art. 40 O proponente será notificado dos motivos da decisão que não tenha aprovado o projeto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 41 Da notificação a que se refere o artigo anterior, caberá pedido de reconsideração ao(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer, a ser decidido no prazo de 60 (sessenta) dias.



Art. 42 A aprovação somente terá eficácia após publicação de ato oficial contendo o título do projeto aprovado e a instituição por ele responsável, o valor autorizado para obtenção da CIFE e o seu prazo de validade.

Art. 43 A existência de pendências ou irregularidades na execução de projetos do proponente ou patrocinador junto ao Município de Paraty suspenderá a análise ou concessão de novos incentivos, até a efetiva regularização.

Capítulo X

DA CAPTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 44 A execução do projeto esportivo aprovado só poderá ser iniciada após a integralização dos recursos envolvidos.

Art. 45 No caso do proponente não conseguir captar os recursos no prazo estabelecido, poderá requerer prorrogação do prazo ou readaptar seu plano de trabalho ao montante dos recursos efetivamente captados, sujeitando-o à nova avaliação da CIAC.

Art. 46 O proponente deverá comunicar à CIAC a captação de quaisquer recursos no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhando o recibo do valor captado para análise da comissão.

Art. 47 A SEL disponibilizará os recibos que serão emitidos em favor do patrocinador ou doador para que possa apresentá-los para obtenção dos CIFE's, concluída a fase de captação.

Art. 48 O proponente terá o prazo máximo de 1 (um) ano para captação dos recursos, não podendo extrapolar o exercício fiscal, para efeito de emissão do CIFE.

Art. 49 O CIFE será emitido mediante documento da CIAC atestando a captação e o repasse de recursos, acompanhado de cópia de recibo do valor aportado.

Art. 50 A SEL publicará anualmente, até 15 de fevereiro, o montante dos recursos utilizados pelo PROMIFAE no exercício anterior, devidamente discriminados por beneficiário e projeto.

Art. 51 Nenhuma aplicação dos recursos previstos nesta Lei poderá ser feita através de qualquer tipo de intermediação.



Parágrafo único. A contratação de serviços necessários à elaboração de projetos para a sua apresentação, bem como a captação de recursos ou a sua execução por pessoa jurídica de natureza esportiva, não configura a intermediação referida neste artigo.

Capítulo XI

DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 52 Os projetos aprovados serão acompanhados e avaliados tecnicamente por um gerenciador indicado pela SEL, cabendo à execução financeira à SEFIN.

Parágrafo único. Sempre que necessário, as unidades administrativas utilizarão técnicos habilitados para análise e parecer sobre os projetos.

Art. 53 Ao término do projeto, a prestação de contas será encaminhada a contabilidade para parecer e a controladoria Geral do Município- CGM para emissão de certificado de auditoria que fará avaliação final de forma a verificar a fiel aplicação dos recursos, encaminhando relatório analítico para o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, ao Conselho Municipal de Esportes e à CIAC, observadas as normas e procedimentos estabelecidos nesta Lei, bem como a legislação em vigor.

Capítulo XII

DAS PENALIDADES

Art. 54 Os proponentes, gerenciadores e patrocinadores dos projetos do PROMIFAE cuja avaliação final não for aprovada, nos termos do artigo anterior, ficarão inabilitados pelo prazo de 2 (dois) anos ao recebimento de novos recursos ou enquanto não proceder à reavaliação do parecer inicial e regularizarem sua situação.

Art. 55 Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de objeto, será a devolução aplicada, aos responsáveis, multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da vantagem recebida indevidamente.

§ 1º As infrações aos dispositivos desta Lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o patrocinador ao pagamento do valor atualizado dos impostos devidos em relação a cada exercício financeiro, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação que rege a espécie.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se responsável, por inadimplência ou
Rua Dr. Samuel Costa, n25, Centro-Histórico Paraty RJ. CEP: 23970-000.
Contatos: (24) 3371 -5071 – www.paraty.gov.com.br
e-mail: vereadortunicogama@gmail.com



irregularidade verificada, o proponente do projeto.

Capítulo XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 Resguardado o sigilo fiscal, o acesso aos documentos referentes aos projetos esportivos beneficiados por essa Lei, é facultado a qualquer munícipe, em especial às entidades de classe representativas dos diversos segmentos esportivos.

Art. 57 A SEL, mediante a realização de campanhas e promoções, estimulará doações, patrocínios e investimentos em projetos esportivos, nos termos desta Lei, garantindo o acesso de todos os empreendedores aos benefícios previstos.

Art. 58 As despesas com a execução desta Lei, referente a implantação efetiva do PROMIFAE, correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 59 O poder executivo, no prazo de cento e vinte dias, a contar da data da publicação, poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 60 Esta Lei referente entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, 01 de Março de 2021



ANTONIO CARLOS VASCONCELLOS GAMA

TUNICO GAMA



JUSTIFICATIVA

Em minha gestão como secretário de esporte, fui procurado diversas vezes por vários esportistas e profissionais ligados ao esporte, me solicitando apoio. Porém sem ou com recursos limitados nos impossibilitava de atendê-los. Por essa razão venho apresentar aos Exm Senhores à apreciação do projeto de lei "**PROMIFAE**" (**Programa Municipal de Incentivo Fiscal de Apoio ao Esporte**), que tem a finalidade de captar recursos públicos ou privados para ~~execução~~ ^{ex} de projetos esportivos, e apoio fiscais.

Este programa (**PROMIFAE**) vem sendo desenvolvido com grande sucesso em outras cidades como Guarujá e Santos.

Por entender ser um projeto de competência do executivo, indicamos o projeto a ser desenvolvido em Paraty, que trará inúmeros benefícios para aos munícipes. Seguindo em anexo cópia da minuta do projeto.

retirado

Sala das Sessões, 01 de Março 2021.

Autor:

ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS GAMA
Vereador Tunico Gama



JUSTIFICATIVA

Em minha gestão como secretário de esporte, fui procurado diversas vezes por varios esportistas e profissionais ligados ao esporte, me solicitando apoio. Porém sem ou com recursos limitados nos impossibilitava de atende-los. Por essa razão venho apresentar aos Ex Senhores á apreciação do projeto de lei "**PROMIFAE**" (**Programa Municipal de Incentivo Fiscal de Apoio ao Esporte**), com efeito financeiro para 2022, que tem por objetivo captar recursos públicos e privados para execução de projetos esportivos e apoios fiscais, Para um esporte de alto rendimento. O projeto de lei, se aprovado, dará aos nossos atletas amadores um suporte estrutural e financeiro, auxiliando e insentivando cada vez mais a prática esportiva.

O acesso ao esporte, promover e estimular a revelação de atletas, apoia e valoriza as competições dentro e fora do município, Pois sabemos que dentro do nosso município á atletas de altos niveis, em diversas modalidades e com aprovação desse projeto iremos trazer varios beneficios para esses atletas, como para a cidade de paraty.

Este programa(**PROMIFAE**) vem sendo desenvolvidos com grande sucesso em outras cidades como Guaruja e Santos.

Sala das Sessões, 01 de Março 2021.

ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS GAMA
Vereador Tunico Gama